Zona Económica Especial
LUANDA | BENGO
ANGOLA
Special Economic Zone

ZONA ECONÓMICA ESPECIAL
LUANDA – BENGO

CODIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

RZEE.001 Rev:00 Data 12/07/2024

Índice

Capítulo I 4
Das Disposições Gerais 4
Capítulo II 4
Das Definições 4
Capítulo III 7
Dos Princípios e Valores Éticos 7
Capítulo IV 8
Da Conduta Ética 8
Secção I 8
Do Ambiente de Trabalho 8
Secção II 9
Do Convívio no Ambiente de Trabalho 9
Secção III 11
Da Execução das Actividades 11
Secção IV 12
Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego 12
Secção V 12
Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade 12
Secção VI 13
Do Relacionamento com o Público 13
Secção VII 14
Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores 14
Secção VIII 15
Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos 15
Secção IX 16
Do Sigilo das Informações 16
Secção X 16
Da Segurança das Informações 16
Secção XI 17
Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais 17
Secção XII 18
Da Participação de Eventos 18

Secção XIII 19
Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios 19
Secção XIV 21
Do Conflito de Interesses 21
Secção XV 22
Da Fraude e da Corrupção 22
Secção XVI 22
Do Nepotismo 22
Secção XVII 23
Das Atividades Políticas e Religiosas 23
Capítulo V 23
Das Violações ao Código de Conduta Ética e Integridade 23
Capítulo VI 24
Das Denúncias 24
Secção I 24
Dos Canais de Comunicação e Denúncia 24
Secção II 25
Do Tratamento das Denúncias 25
Capítulo VII 26
Das Disposições Gerais 26

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

A Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial tem como tarefa fundamental o desenvolvimento e a gestão da Zona Económica Especial Luanda-Bengo, disponibilizando espaços em áreas infra-estruturadas para a implementação de unidades industriais e afins.

Artigo 2.º

Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidades orientar os trabalhadores da ZEE EP sobre as normas gerais de conduta, com o propósito de:

a) Fortificar a imagem institucional;
b) Criar um ambiente adequado para a convivência social;
c) Promover a prática e a consciencialização dos princípios de conduta;
d) Instituir um instrumento de referência de apoio ao agir ético diariamente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Artigo 3.º

Para fins e efeitos do presente código, entende-se por:

a) **Trabalhador:** Todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à ZEE EP, ainda que não remunerada, inclusive aqueles que exerçam cargos em comissão de serviço interna ou externa, funções de confiança e os membros do Conselho de Administração, ainda que estejam em gozo de licença ou suspensão temporária das suas funções;
b) **Actividade de cunho político-partidário:** A actividade cujo objectivo, ainda que indirecto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;
c) **Assédio moral:** A repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o trabalhador a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhe causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objectivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

d) **Assédio sexual:** O acto de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se o trabalhador/responsável da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

e) **Clientes**: Pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir serviços ou informações produzidas pela ZEE EP;

f) **Conflitos de interesses:** Qualquer situação gerada pelo confronto de interesses da ZEE EP e os interesses particulares dos seus trabalhadores/responsáveis, que possa vir a comprometer os interesses da empresa ou influenciar de maneira inapropriada o desempenho das actividades de toda a equipa;

g) **Corrupção:** Qualquer conduta, directa ou indirecta, que consiste na autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza económica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objectivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado acto;

h) **Denúncia anónima:** Manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

i) **Dignidade humana e respeito às pessoas:** Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e económicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

j) **Eficiência:** A execução das actividades da empresa com prontidão e rendimento funcional, exigindo o alcance de resultados positivos para o Sector Empresarial Público e o atendimento satisfatório das necessidades de diversificação da economia nacional viradas para a exportação;

k) **Ética:** O valor que orienta a conduta humana no que se refere ao seu carácter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e comportar-se em sociedade;

l) **Fornecedores:** Pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens e serviços à ZEE EP;

m) **Fraude:** Qualquer acção ou omissão intencional, com o objectivo de lesar ou enganar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor e terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros ao erro;

n) **Impessoalidade:** prevalência do interesse público sobre os interesses particulares ou individuais, com objectividade e imparcialidade nas decisões, acções e no uso dos recursos da empresa;

o) **Informação privilegiada:** A que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquele relevante ao processo de decisão no âmbito da ZEE EP que tenha repercussão económica e financeira e que não seja de amplo conhecimento do público;

p) **Integridade:** Honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, declinando toda a forma de fraude e corrupção, com postura activa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

q) **Legalidade:** Respeito à legislação e às normas internas da empresa;

r) **Moralidade:** dever de cumprir não somente formalmente a lei, mas cumpri-la de tal sorte que garanta o melhor resultado possível para a empresa;

s) **Nepotismo:** O favorecimento de parentes em linha recta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até ao terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito;

t) **Profissionalismo:** Desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca de excelência no desempenho das suas actividades na ZEE EP;

u) **Publicidade:** A divulgação oficial do acto para o conhecimento público;

v) **Reserva de identidade**: A ocultação da identidade do denunciante, a seu pedido ou de ofício;

w) **Transparência:** A visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as acções da empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exacta, ágil e acessível, observando os limites dos direitos à confidencialidade.

x) **ZEE Luanda-Bengo**: Espaço físico demarcado, localizado nos municípios de Viana e Icolo e Bengo;

y) **ZEE Luanda-Bengo:** Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda-Bengo.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Artigo 5.º

A conduta dos trabalhadores/responsáveis da ZEE EP é orientada por este Código, pela legislação do Sector Empresarial Público, pelo Regime Jurídico das Zonas Económicas Especiais/Zonas Francas, pelos Estatutos da Sociedade de Desenvolvimento e pelos Regulamentos Internos, bem como por toda a legislação aplicável, observados os princípios e valores essenciais da actuação da empresa.

Artigo 6.º

São princípios éticos na ZEE EP:

a) A legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
b) O reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das actividades profissionais e organizacionais;
c) A garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
d) O respeito às diferenças individuais e a consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função da etnia, nacionalidade, género, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, língua, orientação sexual, idade ou capacidade física;
e) A protecção do meio ambiente, a optimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos da empresa; e
f) A defesa da dignidade da pessoa humana, a protecção do interesse público e a promoção do bem comum.

Artigo 7.º

São valores éticos na ZEE EP:

a) A ética;
b) A dignidade da pessoa humana e o respeito às pessoas;

c) A integridade;
d) A transparência;
e) A honestidade;
f) A discrição;
g) A cordialidade e urbanidade;
h) A boa-fé e o decoro; e
i) zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV
DA CONDUTA ÉTICA

Artigo 8.º

A ZEE EP possui uma Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos seus trabalhadores/responsáveis, no tratamento com as pessoas e com o património da empresa, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Artigo 9.º

Os princípios e valores éticos contidos neste Código, manuais de procedimentos, manual da organização, nas leis, nas políticas e nos demais regulamentos internos devem ser considerados no exercício das actividades profissionais.

SECÇÃO I
DO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 10.º

Pelas características das actividades realizadas pela empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos trabalhadores da ZEE EP:

a) Zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;
b) Não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objecto pertencente à empresa, sem prévia autorização da área competente;

c) Respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das actividades diárias, fazendo o uso do cartão de identidade, de uniformes e de equipamentos de protecção individual (EPI) disponibilizados pela empresa, quando necessários;
d) Respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos;
e) Preservar o meio ambiente, com o cumprimento e difusão das leis de protecção ambiental;
f) Não portar arma no local de trabalho, quando esta não for necessária na actividade que executa;
g) Não praticar actividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da empresa, ainda que fora do horário de expediente, salvo se não interferir na actividade laboral;
h) Não praticar jogos de fortuna e azar nas dependências da empresa;
i) Não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da empresa, ou estar sob efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho;
j) Não fumar, distribuir ou vender no ambiente de trabalho, excepto nas áreas definidas para este fim, quando houver ou por disposição contrária;
k) Não consumir, distribuir ou vender bebidas alcoólicas no ambiente de trabalho, salvo por disposição contrária.

Parágrafo único: O consumo moderado de bebidas alcoólicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela ZEE EP.

SECÇÃO II

DO CONVÍVIO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Artigo 11.º

O convívio no ambiente de trabalho deve estar alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipa e na salvaguarda dos interesses da empresa, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 12.º

Constituem condutas a serem observadas pelo trabalhador da ZEE EP:

a) Contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;
b) Compartilhar com os demais colegas os assuntos e as informações de que tenha conhecimento no exercício das suas actividades e relativos à empresa, desde que respeitadas as regras da confidencialidade;
c) Conferir igual tratamento a todos os trabalhadores, agentes públicos e privados, utentes e todos aqueles que acedam ao perímetro da ZEE;
d) Não interferir no ambiente institucional interesses de natureza pessoal, simpatias ou antipatias;
e) Não prejudicar deliberadamente, por qualquer meio, a imagem da empresa ou a reputação dos seus responsáveis;
f) Respeitar a hierarquia e garantir a observância dos princípios e valores morais;
g) Não aceitar favores ou vantagens indevidas no exercício da actividade laboral, ainda que por orientação superior;
h) Denunciar actos decorrentes de acções imorais, ilegais ou antiéticas;
i) Ser assíduo e apresentar-se com vestimenta adequada no local de trabalho.

Artigo 13.º

O superior hierárquico no exercício das suas funções deve actuar com observância dos seguintes princípios:

a) Urbanidade, moralidade, profissionalismo, respeito, disponibilidade e cooperação;
b) Abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça a trabalhadores.

Artigo 14.º

É proibido ao trabalhador da ZEE EP praticar ou compactuar com actos de assédio moral ou sexual na empresa.

SECÇÃO III

DA EXECUÇÃO DAS ACTIVIDADES

Artigo 15.º

O trabalhador da ZEE EP deve agir de forma objectiva e técnica, com urbanidade e clareza baseada na análise do risco, manter uma postura moderada e independência profissional, aplicar a legislação em vigor e os normativos internos, em todo o seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das actividades que lhe forem atribuídas.

Artigo 16.º

Constitui dever do trabalhador da ZEE EP escusar-se de processos administrativos, participar de Comissões de Avaliações de Propostas, de Concursos Públicos ou da tomada de decisão quando haja interesse próprio ou do seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha recta ou colateral, até ao terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Artigo 17.º

Na análise dos processos administrativos de qualquer natureza, o trabalhador da ZEE EP deve agir de forma imparcial, diligente e tempestiva, buscar a veracidade dos factos, controlar e cumprir prazos.

Artigo 18.º

Quando participar de procedimentos disciplinares, o trabalhador da ZEE EP deve agir de forma objectiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscar a veracidade dos factos, assegurar aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardar o sigilo das informações.

SECÇÃO IV

DO USO DA AUTORIDADE DO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO

Artigo 19.º

É proibido ao trabalhador da ZEE EP:

a) Exercer ou permitir o uso do seu cargo em comissão de serviço, função de confiança com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais;
b) Utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão de serviço, função de confiança, emprego, ou do nome da ZEE EP para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.

Parágrafo único: A citação do cargo em comissão de serviço, função de confiança, emprego e a emissão de opiniões são permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registado que não constitui posicionamento da empresa.

SECÇÃO V

DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE E RESPEITO À DIVERSIDADE

Artigo 20.º

Os trabalhadores da ZEE EP, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, devem:

a) Abster-se de emitir opinião ou adoptar condutas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, género, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimentos aos demais trabalhadores; e
b) Repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciar os eventuais casos vividos e testemunhados.

SECÇÃO VI

DO RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Artigo 21.º

Nas relações estabelecidas com o público diverso, o trabalhador deve apresentar conduta equilibrada e isenta, não participar de transações ou actividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desprestigiar a sua imagem pública, como a da empresa.

Parágrafo único: O exercício da função pública deve ser profissional e se integrar à vida particular de cada trabalhador, de forma que factos e actos verificados na conduta quotidiana da vida privada do trabalhador poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua actividade profissional.

Artigo 22.º

O trabalhador da ZEE EP deve pautar o seu comportamento consoante as seguintes directrizes:

a) Respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuir para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;
b) Respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;
c) Observância às normas e à posição oficial da empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da ZEE EP, e ter o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro trabalhador;
d) Comunicação entre trabalhadores da ZEE EP e a imprensa, mediante prévia autorização;
e) Portar-se com urbanidade e cortesia; e
f) Profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardar-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores de bens ou serviços.

Artigo 23.º

O atendimento ao público deve ser realizado com agilidade, prontidão, qualidade, urbanidade e respeito, fornecer informações claras e confiáveis, deve o trabalhador/responsável actuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a ZEE EP.

Parágrafo único: Durante o atendimento, o trabalhador da ZEE EP deve adoptar, entre outras, as seguintes condutas:

a) Evitar interrupções ao atendimento;
b) Ser claro em seus posicionamentos e opiniões, manter a discrição, com vista a motivar respeito e confiança do público em geral;
c) Agir com profissionalismo em situações de conflito, procurar manter o controle emocional;
d) Orientar e encaminhar correctamente o cidadão quando o atendimento precisar ser feito por outra área ou órgão competente.

SECÇÃO VII

DO RELACIONAMENTO COM CLIENTES E FORNECEDORES

Artigo 24.º

No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos trabalhadores e colaboradores da ZEE EP:

a) Colaborar com as condições adequadas para que os fornecedores desempenhem suas actividades de forma apropriada;
b) Visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um trabalhador da ZEE EP;
c) Conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com o registo em acta sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) ou mais trabalhadores da ZEE EP;
d) Não prestar qualquer tipo de assessoria ou auxílio profissional à clientes ou fornecedores, excepto quando previsto no contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;

e) Comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;
f) Observar estrictamente os termos e condições contratuais; e
g) Orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais regulamentos internos, no que for aplicável.

Artigo 25.º

No processo de contratação de bens e serviços, o trabalhador da ZEE EP deve actuar com isenção e isonomia, cumprir as normas internas e externas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

SECÇÃO VIII

DAS PUBLICAÇÕES E AUTORIA DE INICIATIVAS E TRABALHOS

Artigo 26.º

O trabalhador da ZEE EP deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Artigo 27.º

A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das actividades da empresa ou na participação de projectos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, devem ser previamente autorizados, salvo situações de interesse institucional.

Artigo 28.º

O trabalhador da ZEE EP, que na elaboração de documentos extrair trechos de obras protegidas por lei de direitos autores ou de propriedade intelectual, deverá citar a sua autoria e origem.

Artigo 29.º

O trabalhador da ZEE EP deve respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros trabalhadores, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único: O disposto no corpo do artigo não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a ZEE EP em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos semelhantes.

SECÇÃO IX

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Artigo 30.º

O trabalhador da ZEE EP deve adoptar as seguintes condutas:

a) Guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservar o sigilo de acordo com as normas vigentes na empresa;
b) Não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a actos ou factos relevantes, com repercussão económica e/ou financeira e que não tenham sido tornadas públicas;
c) Respeitar o sigilo profissional; e
d) Guardar segredo sobre informações pessoais de qualquer outro trabalhador da ZEE EP às quais tenham acesso em razão do cargo em comissão, função de confiança ou actividade desenvolvida, salvo situações previstas na lei.

SECÇÃO X

DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Artigo 31.º

Constituem condutas a serem adoptadas pelo trabalhador da ZEE EP:

a) Observar os protocolos de segurança relacionado com a utilização de sistemas de Tecnologia de Informação – TI e equipamentos;
b) Não compartilhar senhas, ou permitir o acesso não autorizado dos sistemas de TI;
c) Comunicar ao seu superior hierárquico ou a autoridade competente:
 i. O desaparecimento ou a suspeita de perda de informações e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais privilegiadas;

ii. Qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro trabalhador;

iii. Situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas;

d) Não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos pelo regulamento interno e pela legislação aplicável.

SECÇÃO XI

DO USO DA REDE CORPORATIVA E DOS MEIOS DIGITAIS

Artigo 32.º

Será proibido aos trabalhadores da ZEE EP o uso dos recursos hardware e software disponibilizados pela empresa para:

a) Fazer uso particular em actividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

b) Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole direitos de autores ou propriedade intelectual;

c) Obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

d) Usar anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

e) Enviar mensagens ofensivas por meio do correio electrónico corporativo;

f) Obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

g) Tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

h) Fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

i) Enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à ZEE EP, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

j) Utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela ZEE EP; e

k) Praticar actividades de carácter político-partidário, religioso e de auto-ajuda para a propagação de "correntes".

Artigo 33.º

O uso dos recursos de hardware e de software disponibilizados pela empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

a) A lei;
b) A imagem ou reputação da empresa ou da sua força de trabalho;
c) A imagem de terceiros;
d) As actividades ou processos de trabalhos da empresa;
e) A segurança de informações e dos recursos corporativos.

SECÇÃO XII

DA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Artigo 34.º

As despesas relacionadas à participação do trabalhador da ZEE EP em eventos como seminários, congressos, simpósios, palestras, visitas e reuniões técnicas, em Angola ou no exterior, devem ser custeadas, preferencialmente, pela empresa.

§1.º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do trabalhador, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo proibido o recebimento de remuneração, se esta for:

i. Organismos internacionais da qual Angola faça parte;
ii. Governo estrangeiro e suas instituições;
iii. Instituição académica, científica e cultural.

§2.º O trabalhador da ZEE EP pode aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Artigo 35.º

A prestação de contas de despesas realizadas com recursos públicos (passagens, de entre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo trabalhador da ZEE EP nos prazos e formas determinadas pelo regulamento interno da empresa.

SECÇÃO XIII

DO RECEBIMENTO DE PRESENTES E OUTROS BENEFÍCIOS

Artigo 36.º

O trabalhador da ZEE EP não pode exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prémio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

a) Tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo trabalhador, individual ou colectivamente;
b) Mantiver relação comercial com a ZEE EP; ou
c) Representar interesse de terceiros, como procurador ou mandatário de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nas alíneas a) e b).

§1.º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

a) Em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja suportado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre nas alíneas a) ou b);
b) Quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas;
c) Em ocasiões reconhecidas culturalmente, tais como casamento, aniversário, quadra festiva ou outras ocasiões especiais no ano.

§2.º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ónus para o trabalhador da ZEE EP, o facto deverá ser comunicado por escrito à chefia ou ao administrador do pelouro e o material entregue à direcção responsável pelo património que agirá em conformidade com a lei.

§3.º Para fins deste Código, não são caracterizados como presentes:

a) Prémio em dinheiro ou bens concedidos ao Trabalhador por entidade académica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de carácter intelectual;
b) Prémio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza académica, científica, tecnológica ou cultural;
c) Bolsa de estudos com vista ao aperfeiçoamento profissional, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo trabalhador da ZEE EP beneficiado, em razão do cargo em comissão ou função de confiança que exerce.

Artigo 37.º

O trabalhador da ZEE EP pode aceitar brindes desde que:

a) Não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda divulgação habitual ou por ocasião de eventos e datas comemorativas de carácter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de 100.000 Mil Kwanzas e que a soma não ultrapasse os 200.000 Mil Kwanzas ano;
b) Sejam de carácter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado trabalhador da ZEE EP.

§1.º Caso o valor do brinde exceda o valor do previsto na alínea a), será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.º.

§2.º O trabalhador da ZEE EP não deve vincular o uso de brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da empresa e os seus responsáveis no exercício das suas atribuições.

SECÇÃO XIV

DO CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 38.º

Com vista a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o trabalhador/responsável da ZEE EP não deve:

a) Envolver-se directa ou indirectamente em qualquer actividade que seja conflituante com os interesses da ZEE EP;
b) Divulgar ou fazer o uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das actividades exercidas;
c) Exercer actividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou colectivamente;
d) Desempenhar, directa ou indirectamente, actividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, ou do trabalho que exerce;
e) Actuar, ainda que informalmente, como procurador/mandatário, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto da ZEE EP;
f) Praticar acto em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seja, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha recta ou colateral, até ao terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus actos de gestão;
g) Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja actividade seja controlada ou fiscalizada pela ZEE EP.

Artigo 39.º

O trabalhador da ZEE EP, em casos de dúvidas, deve consultar a Comissão de Ética da ZEE EP sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício da actividade privada, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único: A consulta prevista no corpo do presente artigo também se aplica aos trabalhadores em licença ou que requeiram licença não remunerada para tratar de interesses privados.

SECÇÃO XV

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Artigo 40.º

Com vista a acautelar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é proibido aos trabalhadores da ZEE EP:

a) Insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, directa ou indirectamente, vantagem a terceiros;
b) Solicitar, aceitar ou receber, directa ou indirectamente, suborno, comissão, "gasosa", "mixa" ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão da função exercida; e
c) Aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de concurso de acesso à ZEE ou concurso público de empreitada e/ou prestação de serviços.

Artigo 41.º

Os trabalhadores da ZEE devem denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, directa ou indirectamente, que envolva ou não valores.

SECÇÃO XVI

DO NEPOTISMO

Artigo 42.º

É expressamente proibido aos trabalhadores da ZEE EP ou a quem exerça cargo em comissão de serviços:

a) Nomear, designar, contratar ou influenciar, directa ou indirectamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo Administrador, Director ou Chefe de Departamento com poder de direcção seja parente consanguíneo ou por afinidade.

SECÇÃO XVII

DAS ATIVIDADES POLÍTICAS E RELIGIOSAS

Artigo 43.º

Em relação às atividades políticas e religiosas, é proibido aos trabalhadores da ZEE EP:

a) Promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da ZEE EP com essa finalidade, ou mesmo associá-los à sua imagem;
b) Realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da ZEE EP.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderá ser autorizada pela empresa.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Artigo 44.º

As condutas que possam configurar violação a este código são apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas, pela Comissão de Ética da ZEE EP, nos termos do Regulamento Interno, que poderá ocasionar:

a) A aplicação da pena de censura ética;
b) A recomendação para adopção da conduta adequada.

Parágrafo único: Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste código e no regulamento interno da empresa, a Comissão de Ética da ZEE EP tomará as seguintes providências, no que couber:

i. Sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao trabalhador na ZEE EP a sua exoneração, caso exerça cargo em comissão de serviços ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem;
ii. Recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Artigo 45.º

As condutas que possam configurar violações disciplinares a este código serão encaminhadas à DRH e à DSV, para fins de registo, e à Direção Jurídica para providências quanto à apuração da responsabilidade disciplinar, civil ou penal.

Artigo 46.º

A Comissão de Ética da ZEE EP não pode deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código.

Parágrafo único: Caso ocorra a omissão prevista no artigo 46.º, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 47.º

A Comissão de Ética da ZEE EP, em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões, deve ouvir previamente a Direção de Auditoria e Compliance e a Direção Jurídica da ZEE EP.

CAPÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS

SECÇÃO I

DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIA

Artigo 48.º

Os trabalhadores da ZEE EP que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure incumprimento às orientações deste Código devem comunicar ou denunciar o facto aos superiores hierárquicos ou à Comissão de Ética da ZEE EP, utilizando os canais (E-mail, Telefone; Whatsapp) à definir.

Parágrafo único: Ao comunicante ou denunciante é assegurada a confidencialidade do facto relatado.

Artigo 49.º

A ZEE EP acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1.º Os trabalhadores que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2.º Qualquer pessoa singular ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este código.

SECÇÃO II

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Artigo 50.º

A ZEE EP garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades.

§1.º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente código e às normas éticas serão considerados "reservados", conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2.º A Comissão de Ética da ZEE EP, depois de concluído o processo de inquérito, providenciará o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3.º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no espaço da Comissão de Ética da ZEE EP, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigativo, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 53.º.

Artigo 51.º

Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1.º Nos casos em que for adoptada reserva de identidade ou anonimato, a ZEE EP deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2.º Nos casos de adopção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3.º A restrição de acesso estabelecida no corpo deste artigo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52.º

O trabalhador da ZEE EP pode consultar a Comissão de Ética da ZEE EP, em caso de dúvida quanto à aplicação deste código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Artigo 53.º

A Comissão de Ética da ZEE EP é responsável por garantir a aplicação deste Código.

Artigo 54.º

A Comissão de Ética da ZEE EP deve propor actualizações a este Código a cada 2 (dois) anos e sempre que se justificar, devendo ser aprovadas pelo Conselho de Administração da ZEE EP.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deve ser dada ampla publicidade aos trabalhadores e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a empresa.

Artigo 55.º

1. Os trabalhadores da ZEE EP devem cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do "Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da ZEE EP" - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da ZEE EP no acto de posse ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo ocorrer a cada alteração deste Código.
2. Os trabalhadores da ZEE EP em exercício de comissão de serviços deverão assinar o "Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade" – Anexo I, que poderá ser realizada electronicamente por meio de link disponibilizado na intranet da ZEE EP.

Artigo 56.º

A Direcção de Auditoria e Compliance, com o auxílio da Comissão de Ética da ZEE EP, da Direcção dos Recursos Humanos e da Direcção de Sustentabilidade, é a responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os trabalhadores.

Artigo 57.º

Os contratos, convênios e instrumentos similares terão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados de assinarem o "Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da ZEE EP" – Anexo II.

§1.º O termo previsto no corpo deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2.º As adendas aos contratos, convênios e instrumentos similares, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o corpo deste artigo.

§3.º O incumprimento deste Código por parte do colaborador de empresa contratada pela ZEE EP deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Artigo 58.º

Os editais de concursos ou de processos selectivos para contratação de trabalhadores pela ZEE EP devem fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo selectivo.

Artigo 59.º

No processo de enquadramento de novos trabalhadores, a ZEE EP promoverá ampla divulgação deste Código através da entrega de cartilhas e formações.

Artigo 60.º

O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 61.º

As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da ZEE EP, pela Direção de Auditoria e Compliance da ZEE EP e pela Direção Jurídica, de acordo com a sua competência.

Artigo 62.º

As orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da ZEE EP poderão ser obtidas na Direção de Auditoria e Compliance.

Artigo 63.º

Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da ZEE EP e pela Direção Jurídica da ZEE EP, de acordo com a sua competência.

Luanda, aos 12 de Julho de 2024.

O PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Manuel Francisco Pedro

Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial LUANDA - BENGO E.P. NIF: 5401176422